



Protocolado em: PL - 169/2018 28/11/2018 14:54	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 29/Novembro/2018	Comissões: CCJL, CDEFCO 29/11/2018
---	--	---------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação do Plenário desta Casa o anexo Projeto de Lei, que extingue cargos vagos, coloca em extinção e redenomina cargos do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Caxias do Sul, de que trata a Lei nº 6.207, de 26 de março de 2004, tendo por escopo dar início ao processo de revisão da estrutura organizacional da Câmara Municipal, regulamentada pela Resolução de Plenário nº 153/A, de 16 de dezembro de 2003, a fim de conferir maior eficiência administrativa à Casa.

Nesse sentido, uma dessas medidas iniciais consiste na extinção de cargos que, atualmente, em razão dos avanços tecnológicos e de novos paradigmas em termos de metodologia e fluxo de trabalho, não cumprem mais funções outrora estabelecidas.

Está sendo proposta a extinção dos seguintes cargos: Telefonista, Auxiliar de Serviços Legislativos, Técnico Financeiro, Assistente Legislativo e Taquígrafo. Da mesma forma, estão sendo colocados em extinção os seguintes cargos providos, à medida que vagarem: Telefonista, Auxiliar de Serviços Legislativos, Assistente Legislativo, Taquígrafo e Revisor de Anais.

Nessa mesma perspectiva, propõe-se que a denominação do cargo de Revisor de Anais seja substituída pela de Assessor de Redação e Revisão, tendo em vista que as atribuições previstas para os servidores detentores desse cargo não estão relacionadas exclusivamente aos Anais das sessões plenárias, mas, sobretudo, à consultoria para redação e revisão de todos os textos produzidos pelo Poder Legislativo, inclusive projetos de lei, editais, contratos e pareceres. Assim sendo, não há razão para a manutenção de uma denominação obsoleta, que não mais reflete apropriadamente as atribuições do cargo. Além disso, está sendo proposta a extinção de dois cargos de Revisor de Anais.

Por fim, propõe-se que o cargo de provimento efetivo de Assessor Jurídico receba a denominação de Procurador, em equiparação aos cargos de assemelhada função da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, e dadas as atribuições que lhe competem, inclusive representar a Câmara Municipal nas causas em que ela tenha interesse (Resolução de Plenário nº 153/A, de 16 de dezembro de 2003, art. 7º), a exemplo do que ocorre nas principais Câmaras Municipais do Estado (Porto Alegre, Canoas, Rio Grande), bem como na Assembleia Legislativa do Estado, cuja procuradoria e seus procuradores constam expressamente do texto da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (art. 54, §§ 1º e 2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Encaminhamos esta proposta na expectativa de sua aprovação pelos Nobres Vereadores, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 28 de novembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

ALBERTO MENEGUZZI

Presidente

RICARDO DANELUZ NETO

1º Vice-Presidente

FLAVIO CASSINA

2º Vice-Presidente

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO

1ª Secretária

RENATO OLIVEIRA

2º Secretário



PROJETO DE LEI nº 169/2018

LEI Nº, DE, DE DE

Altera dispositivos da Lei nº 6.207, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos servidores da Câmara Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de Assessor Jurídico, Padrão 14, de que trata a Lei nº 6.207, de 2004, passará à denominação de Procurador, inclusive no Anexo I da referida Lei, com aproveitamento do servidor que o ocupa.

Art. 2º O cargo de provimento efetivo de Revisor de Anais, Padrão 14, de que trata a Lei nº 6.207, de 2004, passará a denominar-se Assessor de Redação e Revisão, inclusive no Anexo I da referida Lei, com aproveitamento das servidoras que ocupam o cargo.

Art. 3º Ficam extintos do quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Caxias do Sul, de que trata a Lei nº 6.207, de 26 de março de 2004, os seguintes cargos:

- I - 02 (dois) cargos de Telefonista, Padrão 02;
- II - 02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Legislativos, Padrão 06;
- III - 01 (um) cargo de Técnico Financeiro, Padrão 10;
- IV - 03 (três) cargos de Assistente Legislativo, Padrão 13; e
- V - 05 (cinco) cargos de Taquígrafo, Padrão 13.

Art. 4º São colocados em extinção, extinguindo-se os cargos à medida que vagarem:

- I - 01 (um) cargo de Telefonista, Padrão 02;
- II - 02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Legislativos, Padrão 06;
- III - 01 (um) cargo de Assistente Legislativo, Padrão 13;
- IV - 07 (sete) cargos de Taquígrafo, Padrão 13; e
- V - 02 (dois) cargos de Assessor de Redação e Revisão, Padrão 14.

Art. 5º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos servidores da Câmara Municipal de que trata o art. 10 da Lei nº 6.207, de 26 de março de 2004, fica alterado para:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

QUANTIDADE DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DE CLASSE	PADRÃO
01	Telefonista	Padrão 02
04	Motorista	Padrão 05
02	Auxiliar de Serviços Legislativos	Padrão 06
01	Técnico em Contabilidade	Padrão 10
03	Técnico em Arquivo e Protocolo	Padrão 10
07	Oficial Técnico Legislativo	Padrão 13
01	Assistente Legislativo	Padrão 13
07	Taquígrafo	Padrão 13
04	Assessor de Redação e Revisão	Padrão 14
01	Procurador	Padrão 14
01	Contador	Padrão 14
05	Assessor Legislativo	Padrão 14
03	Assistente de Informática	Padrão 13
01	Documentalista	Padrão 14
02	Jornalista	Padrão 14
01	Relações Públicas	Padrão 14

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL